



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROJETO DE LEI Nº 48, DE 2015 (Apensados: PL 4.586/2016 e PL 6.721/2016)

Extingui a produção, circulação e uso do dinheiro em espécie, e determina que as transações financeiras se realizem apenas através do sistema digital.

Autor: Deputado REGINALDO LOPES

Relator: Deputado JOSÉ CARLOS

ARAÚJO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ADEMIR CAMILO

Trata-se de análise de Projeto de Lei nº 48/2015, proposto pelo Deputado Reginaldo Lopes, que trata da extinção, produção, circulação e o uso de dinheiro em espécie, assim redigido:

“Art. 1º fica extinto o dinheiro em espécie e proibida sua produção, circulação e seu uso em transações financeiras.

Parágrafo único: é permitida a posse de cédulas de dinheiro para fins de registro histórico.

Art. 2º Fica proibida a cobrança por empresas bancárias e de crédito, de percentual em transações de débito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 5 anos a partir da data de sua publicação.”

Como foi bem delineado pelo relatório do ilustre autor, o projeto em tela objetiva extinguir a produção, circulação e uso do dinheiro em espécie, e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

determina que as transações financeiras se realizem apenas através do sistema digital. Tal proposta pode parecer inviável a primeira vista, mas visitando o tema de forma mais detalhada percebe-se como um caminho possível, e talvez inevitável como demonstram-se alguns exemplos internacionais como a Noruega, por exemplo, que caminha para ser o primeiro país a extinguir o dinheiro em espécie pela cultura econômica criada como política de governo, pois, apenas em 4% das transações no país são utilizados dinheiro em espécie. A Suécia também caminha para esta proposta, pois também estão abaixo dos 4%, as transações com dinheiro em espécie no país.

Outro exemplo é o governo israelense que anunciou a criação de uma comissão que estudará as maneiras de como eliminar o dinheiro que circula no país com o objetivo de buscar a melhor maneira para impedir que os cidadãos soneguem seus impostos. O comitê será presidido por Harel Locker, diretor do Gabinete do Primeiro Ministro.

Por tanto, não é mais um fato permanente, como afirma, o nobre relator Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO, que “o dinheiro físico é universal, usado por todos os países, como instrumento confiável para conclusão de transações, tanto nacionais como internacionais”.

O Brasil caminha para a mesma direção, a cada dia que passa, transações feitas digitalmente (seja em sites de banco, máquinas de cartão de débito/crédito, celulares) poderão, daqui a alguns anos, fazer com que cédulas de moedas caiam no esquecimento, sem falar que terroristas, sonegadores, lavadores de dinheiro, cartéis de drogas, assaltantes, corruptos estariam na mira fácil do controle financeiro.

O relator apresenta como um dos argumentos para a rejeição do PL 48/2015, a baixa adesão e acesso de transações eletrônicas da população jovem e especial a população mais carente:

“De fato, o avanço tecnológico e a facilidade de acesso à internet proporcionaram o aumento da utilização de meios eletrônicos para a realização de transações, em substituição ao dinheiro em espécie. Contudo, há que se considerar que uma parcela significativa da população ainda não tem acesso a tais meios e depende, portanto, do dinheiro em cédulas e moedas para as transações do dia-a-dia.”

“Assim, embora tenha havido um crescimento da adesão às transações eletrônicas e aos instrumentos de pagamento digitais, devemos reconhecer que esse benefício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

está restrito à determinada classe que tem acesso a tais meios de pagamento. Boa parte da população economicamente ativa realiza transações somente em dinheiro, especialmente os mais jovens e os menos favorecidos.”

Cabe ressaltar, em resposta ao eminente relator, que Governo Federal vem fazendo um trabalho de busca ativa dos mais pobres e sua consequente bancararização, e possui o cadastro nacional para programas sociais (Cadastro Único), que é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda. Estão inscritos nesse cadastro 50 milhões de pessoas e para receber os benefícios são utilizados cartões magnéticos.

Em 2008, 33% das transações no Brasil eram feitas com cartões e, em 2012, esse número correspondia a 37%. A utilização de cheques caiu de 14% a 6%; já os débitos diretos subiram de 6% para 19 % do total das transações sem dinheiro em espécie. Em termos de movimentações financeiras sem dinheiro, o Brasil continua sendo o terceiro maior país no ranking global, atrás dos Estados Unidos e da Europa, revela a 10ª edição do World Payments Report, elaborado pela Capgemini e pelo Royal Bank of Scotland (RBS).

Em 2015, 7 bilhões das 47 bilhões de transações financeiras realizadas por “mobile” — os pagamentos móveis — serão liquidadas fora do sistema bancário convencional. O volume é 1.160% maior do que em 2011, quando totalizava 600 milhões de transações. Na época, esses 600 milhões representavam 8,5% do total de transações por mobile, que estavam em 7 bilhões. Isso, representará 15%. Ou seja, a parte realizada por “não-bancos” — empresas como Pay Pal, PagSeguro, Mercado Pago e outros — cresceu duas vezes mais no período. Os números e previsões são da consultoria francesa Capgemini, e estão na 10ª edição do WorldPayments Report.

O relator demonstra também a preocupação com a infra estrutura para o acesso as transações bancárias nas regiões mais remotas e rurais do Brasil:

“Além disso, deve ser considerado que determinadas regiões rurais ou economicamente menos desenvolvidas não compartilham das mesmas condições socioeconômicas para a implementação da medida. O País não dispõe, atualmente, da estrutura necessária para a implementação da proposta de extinção da circulação do dinheiro em espécie.”

“Lembramos, ainda, que a oferta de instrumentos de pagamentos por meio de cartão de débito ou de transferências eletrônicas está relacionada com manutenção de conta de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

depósito em instituição bancária, de maneira que a população não bancarizada tem acesso restrito a outros instrumentos de pagamento. Em determinados locais, nem mesmo há agências bancárias nas proximidades. Logo, a proposição afetaria muitos consumidores que não têm acesso a outros instrumentos de pagamento.”

Neste contexto, o Projeto de Lei demonstra uma preocupação especial, embora a tecnologia disponível atualmente já proporcione todas as condições para que pagamentos sejam realizados em todo o território Brasileiro, é necessário tempo para implementá-lo. Para isso propomos que o art. 3º do PL 48/2015 que estabelece o prazo de 5 (cinco) anos para extinguir a produção, circulação e uso do dinheiro em espécie, seja alterado para o prazo de 15 anos, tempo suficiente para que a União, Estados e Municípios implementem garantias e estruturas necessárias para o procedimento de transações financeiras e por consequência a democratização do acesso a informação.

Os dados atuais demonstram que percentual de brasileiros com conta bancária subiu de 37% para 51%, entre 2008 e 2012, revela pesquisa divulgada pela Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ). Já segundo o Banco Central o número de cartões de débito ativos em 2013 apresentou crescimento de 9,8%, terminando o último ano em 106,2 milhões. Já a soma de todos os cartões débito e crédito existentes em 2012 somaram 704 milhões de unidades, mais de três por habitantes segundo a ABECS (Associação Brasileira de Empresas de Cartões de Crédito e Serviços).

Diante destes números é fácil perceber que em alguns anos todo brasileiro economicamente ativo possa possuir uma conta bancária e um cartão de crédito e não ficaria difícil extinguir o dinheiro em espécie. Com este cenário é fácil perceber a inevitável tendência para a real possibilidade de que em alguns anos possa se viabilizar esta proposta.

O Deputado relator demonstra a preocupação da proposta em tela repassar os custos de manutenção e de gerenciamento de tais meios de pagamento ao consumidor de forma indireta:

“Ademais, mesmo sendo sugerido na proposição a vedação da cobrança de percentual em transações de débito, os custos do relacionamento com credenciadoras de cartões de crédito e de débito, do pagamento de taxas de transação, do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aluguel de equipamento e de taxas de redesconto pagos pelo fornecedor, seriam inevitavelmente repassados ao consumidor no preço dos produtos. Dessa forma, é bem provável que os custos de manutenção e de gerenciamento de tais meios de pagamento sejam transferidos ao consumidor, que terá de suportar tal ônus.”

Neste ponto, cabe ressaltar a determinação do PL, ressaltada pelo relator, que proíbe em seu artigo 2º a cobrança por empresas bancárias e de crédito, de percentual em transações de débito. Tal determinação garante que as mesmas transações financeiras realizadas em espécie, em qualquer quantia, continuem sendo realizadas de forma eletrônica. Não obstante a esta determinação já existente no texto do autor, complemento em meu voto, à necessidade de incluímos de forma evidente, a proibição de cobrança e repasse ao consumidor dos custos referentes à manutenção e gerenciamento das operações de débito.

Aqui podemos dar como exemplo da própria Casa da Moeda do Brasil (CMB), empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, destinada a fabricação do papel-moeda e da moeda metálica nacionais, que tem custos de produção não repassados ao consumidor.

A casa da Moeda do Brasil tem um custo de fabricação de moeda metálica muitas vezes superior ao próprio valor da moeda fabricada, como nos casos das moedas de 5 centavos, 10 centavos e de 25 centavos, que custam aos cofres da CMB 0,11centavos (220% do valor), 0,16 centavos (160% do valor) e 0,23 centavos (92% do valor) respectivamente. As cédulas também apresentam custos de fabricação superiores aos custos praticados nas operações financeiras realizadas com dinheiro eletrônico, a cédula de 2 reais tem um custo 0,17 centavos o que representa 8,5% do seu valor; a de 10 reais representa 1,8%; de 20 reais 1%; de 50 reais 0,48% e de 100 reais 0,25%.

Com estas informações de custo de operação eletrônica e de fabricação do papel-moeda e da moeda metálica nacionais, seria crível propor que a Casa da Moeda do Brasil, ao deixar de fabricar papel moeda e moeda metálica, a substituição de suas operações, para criar, manter e realizar sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento, sendo ela a principal fornecedora de instrumento para operações eletrônicas, incluindo a distribuição e manutenção de cartões eletrônicos para operações em débito.

Meios eletrônicos de pagamento são instrumentos utilizados para liquidação financeira de uma operação, realizada entre as partes de um



CÂMARA DOS DEPUTADOS

negócio, que necessitem de canais de distribuição, gerenciamento e infraestrutura para a captura e o processamento das transações. Esses canais de distribuição podem ser agências bancárias, terminais de autoatendimento, as redes de terminais de captura para cartões de pagamento e os canais de acesso remoto, como telefone celular, computadores pessoais e etc.

O relatório do Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO reconhece os benefícios desta proposta em relação ao combate a violência, a corrupção, a lavagem de dinheiro e o tráfico de drogas. Como toda transação financeira poderá ser rastreada ficando quase impossíveis as praticas destes crimes, pois toda transação seria oficializada através de transações bancárias e as despesas pessoais através do cartão de crédito ou débito. Para a compra ambulante, doações, compras de passagens e tudo mais, bastaria haver caixas eletrônicos, maquinas de cartões, telefones celulares e outros dispositivos que possam ser criados para realizar as operação de uma conta para outra.

Outro fato importante é que diminuiríamos todos os controles de fiscalizações, poderia os tributos federais, estaduais e municipais serem calculados através dessa movimentação. A sonegação iria ser eliminada e haveria uma possibilidade maior do controle fiscal, condição necessária para uma boa reforma fiscal e tributária.

Eliminaríamos práticas de crimes como assaltos a bancos, arrombamentos de caixas eletrônicos, assaltos a postos de gasolina, sequestros, saidinhas de banco e violência em geral.

Gastos com emissão de moeda, notas, transportes de valores não seriam mais necessários e algumas mudanças culturais teriam que acontecer.

Claramente muitos ajustes deverão ser feitos e será necessário o desenvolvimento de algumas soluções para dar praticidade à proposta, mas serão ajustes pontuais e com a tecnologia atual seria fácil atender as demandas para implantação.

Com a diminuição da sonegação que praticamente será eliminada os governos poderão prever e gerenciar melhor os orçamentos públicos. A Reforma tributária poderá realmente sair do papel. Como haverá uma arrecadação maior poderá haver uma redução de impostos, a simplificação dos tributos. A tributação poderá ser progressiva, onde se tribute mais as grandes rendas e o lucro capital ao invés da tributação dos salários e do faturamento como é atualmente. É possível diminuir os impostos indiretos que criam esta política tributária regressiva e que penalizam o assalariado trabalhador deste país.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante das inúmeras variáveis desta equação muitas perguntas surgirão e deverá haver ajustes e desenvolvimentos de algumas soluções.

Portanto é necessária a formalização de uma política governamental com o intuito de buscar a efetivação desta proposição Legislativa. A Câmara Federal como precursora de políticas inovadoras para a sociedade brasileira deve buscar o debate desta proposta estabelecendo uma política de Estado propondo a extinção do dinheiro em espécie que pode trazer muitos benefícios à sociedade e colocar nosso país em outro patamar da organização fiscal, tributária e do combate à violência, sonegação, trafico de drogas e corrupção.

Neste sentido, propomos que sejam alterados os artigos 2º e 3º e incluído o artigo 4º do Projeto de Lei nº 48/2015, que deverá ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica proibida a cobrança por empresas bancárias e de crédito, de percentual em transações de debito, bem como, o repasse dos custos referentes à manutenção e gerenciamento das operações de débito.

Art. 3º Fica autorizada a Casa da Moeda do Brasil, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, a criar, manter e realizar sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 15 anos a partir da data de sua publicação.”

Ao submetermos à apreciação dos membros desta Comissão de Defesa do Consumidor o nosso voto, esclarecemos que somos pela aprovação da proposta do autor, Deputado Reginaldo Lopes, ao Projeto de Lei nº 48/2015, desde que conste em seu texto a alteração que estamos propondo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Aldemir Camilo